

## DECRETO Nº 2063, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município afetadas por Estiagem COBRADE 14110 conforme **IN/MI 02/2016**"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – O município vem sendo assolado por um longo período de estiagem na que no dia 07 de janeiro de 2020 o Município de Boqueirão do Leão realizou o levantamento de danos, sendo as seguintes comunidades afetadas, segue as seguintes: a Sede, Colônia Picoli, Estância Schmidt, Vila Schmidt, Macaco Branco, Sinimbuzinho, colônia São Paulo, Linha Moises, Rio Pardinho, Pedras Brancas, Jaguacemim, colônia Jardim, Matão, Quatro Léguas, Alto Boqueirão, São Roque, Passo das Pedras Brancas, Lajeadinho, Arroio Galdino, Santa Madalena, Linha Data, Sete Léguas, Vila Nova, Linha Araçá e Alto Irerê. Devido à **Estiagem, COBRADE 14110**, ocasionou danos econômicos principalmente na área da agricultura, públicos, indústria, comércio e serviços.

II - Realizando o diagnóstico do evento encontramos as seguintes situações:

a) Com a estiagem ocorreu a falta de água, causando grandes prejuízos econômicos na indústria, serviços e comércio.

b) Houve prejuízos econômicos na agricultura, ocasionados pela estiagem nas lavouras de tabaco, além dos possíveis danos que só será possível contabilizar mais tarde, pelo efeito prolongado da estiagem. Além disso, houve danos nas lavouras de hortaliças, Na pecuária leiteira, com perda de pastagens. Na pecuária corte, com perda de pastagens. E nas lavouras de soja, nas lavouras de milho e feijão.

c) Para restabelecer parcialmente a normalidade e abastecimento de água, está sendo feito transporte de água, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos Municipais mobilizou a equipe de empregados, máquinas e equipamentos.

d) Devido a estiagem que atingiu o município, ainda surgirão impactos a médio e a longo prazo na agricultura por perdas posteriores a este levantamento, e constatou-se perdas no setor público, privado e humano, e alguns impactos ambientais ainda não foram possíveis de serem mensurados, mas a longo prazo ficarão mais claros e fáceis de identificar;

e) Todo o município de Boqueirão do Leão foi afetado pela estiagem, sendo os prejuízos intensificados nas localidades de Sede, Colônia Picoli, Estância Schmidt, Vila Schmidt, Macaco Branco, Sinimbuzinho, colônia São Paulo, Linha Moises, Rio Pardinho, Pedras Brancas, Jaguacemim, colônia Jardim, Matão, Quatro Léguas, Alto Boqueirão, São Roque, Passo das Pedras Brancas, Lajeadozinho, Arroio Galdino, Santa Madalena, Linha Data, Sete Léguas, Vila Nova, Linha Araçá e Alto Irerê.

III – Que o parecer Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**, nas áreas rurais do Município afetada por **estiagem, COBRADE 14110, conforme IN/MI 02/2016**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem, COBRADE 14110, conforme IN/MI 02/2016**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 07 de Janeiro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração e Planejamento.